

CANDIDATURA A APOIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS – IMT, IMI

NOME (a) _____

MORADA / SEDE _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL _____

CARTÃO DE CIDADÃO / B.I. N.º _____ EMITIDO EM _____ PELO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE _____

TELEFONE / TELEMÓVEL _____ FAX _____ E-MAIL _____

Divisão de Regeneração Urbana

Objeto do Requerimento

Vem requerer a V. Exa., na qualidade de^(b) _____ do edifício, fracção(ões), designada(s) pela(s) letra(s) _____ a que corresponde(m) o _____ andar, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o número _____, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de _____, sob o artigo _____, sito em _____

freguesia de _____, do concelho de Portimão, no âmbito da Estratégia de Reabilitação Urbana, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto, a realização de **visita técnica**, com vista à verificação da execução dos trabalhos previstos na candidatura n.º _____ admitida em ____/____/____, relativa a obras na Área de Reabilitação Urbana, referente ao Processo de Obras n.º _____ (indicar caso se tratem de obras sujeitas a controlo prévio).

O subscritor, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

IMI IMT

Visitas Técnicas (datas) ____/____/____, ____/____/____
Licenças Sim Não

Documentos a entregar obrigatoriamente:

- Documento comprovativo da legitimidade do requerente
 Caderneta Predial Atualizada / Antiga

PEDE DEFERIMENTO,

O REQUERENTE,

AOS ____/____/____

a) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto obriga.
b) Proprietário, arrendatário, administração de condomínio ou outro.

ENTRADA	
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	ENTRADA N.º _____
	DATA _____
	REQUERIMENTO _____
	PROCESSO _____
	O FUNCIONÁRIO _____
015.01.03.-DRU3_10/16	

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESPACHO
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

(...)

7 - Os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um **período de cinco anos**, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

8 - São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação própria e permanente**, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'.

20 - As isenções previstas nos números 7 e 8 estão dependentes de deliberação da assembleia municipal, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais. *(Redacção da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 19.)*

21 - Os incentivos fiscais consagrados no presente artigo são aplicáveis aos imóveis objeto de Ações de reabilitação iniciadas após **1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020**. *(Redacção da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 20.)*

22 - São abrangidas pelo presente regime as Ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições: *(Redacção da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 21.)*

(...)

b) Sejam prédios urbanos localizados em 'áreas de reabilitação urbana'.

23 - Para efeitos do presente artigo, considera-se: *(Redacção da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 22.)*

a) '**Acções de reabilitação**' as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, **pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção**;

b) '**Área de reabilitação urbana**' a área territorialmente delimitada, compreendendo espaços urbanos caracterizados pela insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanísticas, dos equipamentos sociais, das áreas livres e espaços verdes, podendo abranger designadamente áreas e centros históricos, zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas;

c) '**Estado de conservação**' o estado do edifício ou da habitação determinado nos termos do disposto no NRAU e no Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, para efeito de atualização faseada das rendas ou, quando não seja o caso, classificado pelos competentes serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, com referência aos níveis de conservação constantes do quadro do artigo 33.º do NRAU.

24 - A comprovação do início e da conclusão das Ações de reabilitação é da competência da câmara municipal ou de outra entidade legalmente habilitada para gerir um programa de reabilitação urbana para a área da localização do imóvel, incumbindo-lhes certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação. *(Redacção da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; anterior n.º 23.)*